



À Coordenadoria Legislativa
A/C Ariel Garcia Rached

OFÍCIO PÚBLICO Nº _____/2023

Assunto: Minuta de Parecer do Projeto de Lei nº 21/2023

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar a prestação dos serviços públicos de limpeza pública e de manejo de resíduos sólidos urbanos, a celebrar convênio com entidade reguladora, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito.

MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, apresentar a minuta de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, 09 de março de 2023.

Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP nº 196.722

Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada – OAB/SP nº 215.054



Projeto de Lei nº 21/2023

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar a prestação dos serviços públicos de limpeza pública e de manejo de resíduos sólidos urbanos, a celebrar convênio com entidade reguladora, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito.

**PARECER CONJUNTO
DAS COMISSÕES DE:
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**

MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

O Projeto tem por objetivo autorizar o Poder Executivo, mediante prévia licitação, a celebrar contrato de concessão:

I – de prestação dos serviços públicos de limpeza pública e de manejo de resíduos sólidos urbanos;

II – de uso de bem público, consistente no atual aterro sanitário do município, inclusive para equacionar o seu encerramento e eventuais passivos ambientais.

II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Quanto à competência da autoridade, correta a iniciativa do Prefeito, já que a matéria dispõe sobre a organização e administração do Município, atendendo assim, o



princípio da separação dos Poderes, disposto no art. 2º, da CF/88, e do art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

No tocante a forma (ato normativo) utilizado, bem como seu status na escala hierárquica normativa, consideramos correta a forma de lei ordinária, já que não se insere no rol de leis complementares, estabelecido no art. 270 da LOMF.

No que se refere à análise material, entendemos que há adequação do conteúdo do projeto com os preceitos constitucionais e legais.

Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade o projeto está adequado às normas do ordenamento jurídico brasileiro.

No que se refere ao Mérito, o Projeto visa a adequação dos serviços e do uso de áreas públicas.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário para decisão soberana.

Câmara Municipal, em 09 de março de 2023.

AS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Claudinei da Rocha

Ver. Luiz Amaral.

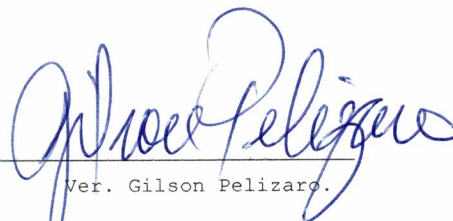
Ver. Daniel Bassi.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br

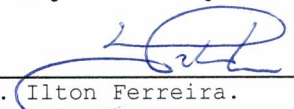



Ver. Zezinho Cabeleireiro


Ver. Gilson Pelizaro.


Ver. Gilson Pelizaro

FINANÇAS E ORÇAMENTO

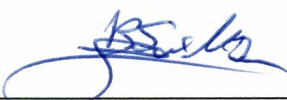

Ver. Ilton Ferreira.


Ver. Kaká.

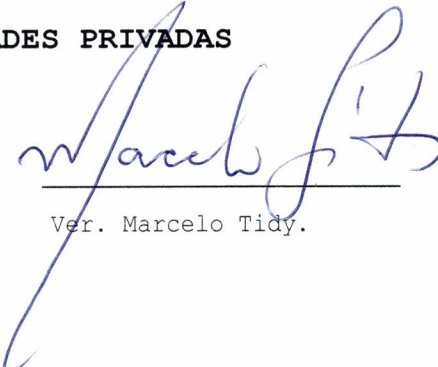

Ver. Ronaldo Carvalho.


Vera. Lurdinha Granzotte.

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS


Ver. Zezinho Cabeleireiro.


Ver. Pastor Palamoni.


Ver. Marcelo Tidy.